



## **IR sobre ganhos em bolsa é de 15%**

Confira o Guia IR simplificado com os principais aspectos tributários que envolvem as operações em Bolsa de Valores bem como as dúvidas frequentes encontradas pelos clientes.

Em 1º de janeiro de 2005 entraram em vigor as novas sistemáticas de tributação das aplicações financeiras, contidas nas medidas provisórias (MPs) 206 e 209, de agosto último .

### **Alteração da alíquota do imposto de renda:**

A alíquota do imposto de renda sobre os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como sobre os rendimentos obtidos no resgate de cotas de fundos e clubes de investimento em ações (cujo patrimônio seja representado, no mínimo, por 67% de ações negociadas no mercado a vista de bolsas ou entidades assemelhadas), **passou de 20% para 15%**. Tal tributação não se aplica aos ganhos auferidos nas operações de *day trade*, que permanecem sujeitos à alíquota de 20%.

### **Incidência de CPMF**

Não, Uma vez efetuada a compra através da sua c/c, deve ser enviado ao seu gerente de contas em seu banco uma cópia da nota de compra das ações para que ele estorne o débito do CPMF. Idealmente, o pagamento deve ser feito através da Conta Investimento, pois quando ocorrer a venda das ações os recursos também voltarão para sua Conta Investimento, e poderão ser aplicados em algum Fundo de Investimento, sem que haja a cobrança do CPMF, por exemplo. No ato de passar os recursos da sua c/c para a Conta Investimento, haverá a cobrança de CPMF, mas após esta operação, você não precisará mais enviar a nota para o seu gerente, pois os recursos já estarão dentro da Conta Investimento. (Veja o fluxo da conta depósito/investimento)

### **Incidência de IOF**

Não. Uma ação pode ser comprada e vendida no mesmo dia que não haverá incidência de IOF.

### **Incidência de I.R.R.F.**

As operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, exceto day-trade, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 0,005%, sobre os seguintes valores:

- Mercados Fato Gerador;
- A Vista Valor da alienação;
- Opções Valor positivo da soma dos prêmios pagos e recebidos no mesmo dia
- A Termo, a diferença, se positiva, entre o preço a termo e o preço a vista, ou a liquidação financeira
- Futuro Soma algébrica dos ajustes diários (se positiva), no encerramento;

### **A incidência desse imposto não se aplica:**

- I) ao exercício de opções;
- II) às operações de titularidade das Sociedades Corretoras, dos fundos e clubes de investimento;
- III) às operações de day trade, que permanecem tributadas à alíquota de 1%;
- IV) às operações de investidores estrangeiros operando de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

**Observações:**

as operações dos investidores estrangeiros oriundas de países que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20%, ainda que sejam de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional, estão sujeitas à antecipação do imposto de renda.

O imposto deverá ser retido pela instituição que receber diretamente a ordem do cliente, a bolsa que registrou as operações ou ainda a entidade responsável pela liquidação e compensação das operações.

Isenção do imposto de renda.

Estão isentos do imposto de renda os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações no mercado a vista de ações, cujo valor das alienações realizadas em cada mês seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00, para o conjunto de ações.

**Alíquota de I.R. que incide sobre o ganho em ações**

O I.R. que incide sobre o ganho de capital em ações é de 15% .Só é recolhido , quando ocorre a venda da ação.No caso dos fundos, só há a retenção de I.R. , quando há resgate de cotas. Deve ser pago no último dia útil do mês subsequente à venda.

**Isenção de imposto**

Sim , as pessoas físicas estão isentas de pagar o I.R. de 15% , se o total de vendas de ações durante o mês , não exceder a R\$ 20.000,00.

**Posso compensar os prejuízos anteriores ?**

Sim , o investidor pode compensar todos as perdas passadas com o ganho apurado. Caso reste algum lucro, o imposto deve ser recolhido via Darf até o último dia do mês subsequente. EX: Foi apurado ganho de R\$ 10.000,00 em Março de 2006. Em Jan/06 , apurou se uma perda de R\$ 3.000,00 e em Fev/06, as compras e vendas realizadas no mês , resultaram num prejuízo de R\$ 2.000,00. Assim sendo , o I.R. a ser pago até o último dia de Abril/06 , será de R\$ 750,00. ( 15% sobre R\$ 5.000,00).

**Fundos de investimento**

As regras beneficiam poupadores de longo prazo, cobrando menos imposto daqueles que deixarem o dinheiro investido por mais tempo.

A tabela é regressiva, começando em 22,5% para aplicações de até seis meses e caindo para 15% em aplicações acima de 24 meses. Tais percentuais constam da MP 206 e foram confirmados na MP 209, que trata basicamente de alíquotas para a previdência complementar.

De acordo com o artigo 6º da 209, os ganhos de fundos de investimento que apliquem em títulos com prazo médio igual ou inferior a 365 dias terão Imposto de Renda (IR) na fonte de 22,5%, se resgatados até seis meses e de 20% acima desse prazo. Já fundos com papéis de prazo mais longo terão direito a alíquotas menores, de 17,5% para prazos de 12 a 24 meses e de 15% acima de dois anos, que valem para as demais aplicações de renda fixa, inclusive CDBs.